



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

REVOGADO EXPRESSAMENTE PELO DECRETO Nº 700/02

DECRETO Nº 373/98

"Regulamenta o artigo 76 da Lei 129/95, e dá outras providências".

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. A licença-prêmio será concedida aos servidores na forma prevista na Lei 129/95, observada a presente regulamentação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á, para efeito de licença-prêmio o período efetivamente trabalhado ao Poder Executivo ou Legislativo de Bertioga.

Art. 2º. A licença-prêmio será gozada parceladamente, na razão de um mês por ano, para que não ocorra prejuízo aos serviços públicos.

Art. 3º. Fica facultado a Administração converter um terço da licença-prêmio em abono pecuniário, desde que requerido pelo servidor, com antecedência de (30) trinta dias do início da licença.

Art. 4º. A pecúnia da licença-prêmio será calculada, levando-se em conta o vencimento do servidor acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas à época da concessão do benefício.

Parágrafo Único. Não será considerado para cálculo de pecúnia de licença-prêmio, vantagem pecuniária não incorporada ou vencimentos relativos ao exercício de cargo de confiança ou comissionado, durante os cinco anos de efetivo serviço público, e que não mais faça jus a época do pagamento do benefício.

Art. 5º. O pagamento da pecúnia de licença-prêmio, poderá ser efetuado em até três parcelas consecutivas, durante o período da concessão.

Parágrafo Único. A critério da Administração o pagamento previsto no caput poderá ser efetuado em parcela única.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º. O prazo para concessão da licença prêmio não poderá ultrapassar 02 (dois) anos do seu requerimento inicial.

Parágrafo Único. A não concessão desta licença dentro do período estipulado no caput implicará em indenização equivalente ao vencimento do funcionário, sendo proporcional ao tempo não concedido.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 02 de dezembro de 1998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

ANTÔNIO JOSÉ FABRIS
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Publicado no Quadro de Editais da
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 19734/97